PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA – CMP

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO, RENUMERANDO-O COMO §1º, ACRESCENTA O §2º AO ARTIGO 2º E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 033/2014–CMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e na Lei Orgânica do Município de Parintins, submete ao douto plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO,

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 2º da Resolução nº 033/2014–CMP passa a ser denominado §1º, e fica acrescido o §2º com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

§ 2º O descumprimento injustificado da obrigação prevista nesta Resolução, sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência verbal, na primeira ocorrência;

II – Advertência por escrito, em caso de reincidência;

III – Suspensão por um dia, em caso de reincidência após advertência por escrito;

IV – Outras penalidades cabíveis, conforme normas internas da Câmara Municipal." (NR)

Art. 2º - Fica inserido o parágrafo único ao artigo 4º da Resolução nº 033/2014–CMP, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O descumprimento das disposições deste artigo, sem comunicação prévia e devidamente justificada, sujeitará o infrator às sanções previstas no §2º do artigo 2º desta Resolução." (NR)

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVAS)

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo aprimorar a normatização da obrigatoriedade do uso do crachá de identificação no âmbito da Câmara Municipal de Parintins para os servidores ocupantes de cargos comissionados e efetivos, garantindo maior controle, segurança e organização no ambiente legislativo. A Resolução 033/2014-CMP já institui o crachá de identificação, porém, não prevê penalidades para o descumprimento dessa norma. A ausência de sanções pode levar ao relaxamento no cumprimento dessa exigência, comprometendo a segurança e a identificação de pessoas dentro da Câmara. A medida proposta busca assegurar que todos os agentes vinculados à Casa Legislativa utilizem seus crachás de forma contínua e adequada, reforçando a fiscalização interna e a padronização institucional. Desta maneira, propõe-se a renumeração do Parágrafo Único como §1º, a inclusão do §2º ao artigo 2º e do Parágrafo Único ao artigo 4º, estabelecendo sanções administrativas para aqueles que descumprirem essa obrigação sem justificativa plausível. Assim, a presente regulamentação visa não apenas corrigir uma lacuna na legislação vigente, mas também reforçar a importância do cumprimento das normas internas, garantindo um ambiente institucional mais seguro e organizado. Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 17 de março de 2025.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Vice-presidente da Câmara Municipal de Parintins

FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

ADSON ODA DA SILVA
2ª Secretário da Câmara Municipal de Parintins